

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA**



**PROTEÇÃO AO VOO**

**ICA 63-34**

**ROTINA DE TRABALHO DO EFETIVO  
MILITAR DOS ÓRGÃOS ATC, COM, MET, AIS,  
SAR E OPM NAS ORGANIZAÇÕES  
SUBORDINADAS AO DECEA**

**2018**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**



**PROTEÇÃO AO VOO**

**ICA 63-34**

**ROTINA DE TRABALHO DO EFETIVO  
MILITAR DOS ÓRGÃOS ATC, COM, MET, AIS,  
SAR E OPM NAS ORGANIZAÇÕES  
SUBORDINADAS AO DECEA**

**2018**





**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**

PORTARIA DECEA Nº26/DGCEA, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

Aprova a reedição da ICA 63-34, que trata da “Rotina de Trabalho do Efetivo Militar dos Órgãos ATC, COM, MET, AIS, SAR e OPM nas Organizações Subordinadas ao DECEA”.

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**, de conformidade com o previsto no art. 19, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no art. 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria no 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 63-34 “Rotina de Trabalho do Efetivo Militar dos Órgãos ATC, COM, MET, AIS, SAR e OPM nas Organizações Subordinadas ao DECEA”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as Portarias 78/DGCEA, de 02 de junho de 2016, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 097, de 13 de junho de 2016 e a Portaria 67/DGCEA, de 30 de maio de 2017, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 103 de 20 de junho de 2017.

Ten Brig Ar JEFERSON DOMINGUES DE FREITAS  
Diretor-Geral do DECEA

(Publicado no BCA nº 037, de 7 de março de 2018)



## SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>                             | <b>7</b>  |
| 1.1 FINALIDADE .....  | 7         |
| 1.2 ÂMBITO.....   | 7         |
| 1.3 ABREVIATURAS .....  | 7         |
| 1.4 DEFINIÇÕES .....  | 8         |
| <b>2 CONSIDERAÇÕES GERAIS .....</b>                                 | <b>9</b>  |
| 2.1 SERVIÇO DE ESCALA OPERACIONAL.....                              | 9         |
| 2.2 JORNADA DE TRABALHO .....                                       | 9         |
| 2.3 SERVIÇOS RISAER E PERÍODO DE TRABALHO NOTURNO.....              | 11        |
| 2.4 RESPONSABILIDADES .....   | 11        |
| <b>3 PROGRAMA DE INSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO OPERACIONAL (PIMO).....</b> | <b>12</b> |
| 3.1 INSTRUÇÃO ESPECIALIZADA.....                                    | 12        |
| 3.2 INSTRUÇÃO MILITAR .....   | 12        |
| 3.3 ATIVIDADES COMPLEMENTARES.....                                  | 12        |
| 3.4 DISTRIBUIÇÃO DA CARGA DE TRABALHO DO PIMO.....                  | 12        |
| 3.5 ENVOLVIMENTO COM O PIMO .....                                   | 13        |
| 3.6 SITUAÇÕES ESPECIAIS .....                                       | 14        |
| <b>4 DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>                                    | <b>15</b> |





## **1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **1.1 FINALIDADE**

A presente publicação tem por finalidade estabelecer os critérios para a elaboração da rotina de trabalho dos oficiais e graduados pertencentes ao Efetivo Operacional dos Órgãos ATC, COM, MET, AIS, SAR e OPM.

NOTA: A presente norma estabelece regras válidas para condições normais de operação dos órgãos; as condições operacionais extraordinárias são estabelecidas em publicações específicas.

### **1.2 ÂMBITO**

Esta Instrução aplica-se a todas as Organizações Militares (OM) subordinadas ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

### **1.3 ABREVIATURAS**

|        |  |
|--------|--|
| AIS    | Serviço de Informação Aeronáutica                          |
| ARCC   | Centro de Coordenação de Salvamento Aeronáutico            |
| ATC    | Controle de Tráfego Aéreo                                  |
| ATCO   | Controlador de Tráfego Aéreo                               |
| BRMCC  | Centro Brasileiro de Controle de Missão COSPAS-SARSAT      |
| CGNA   | Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea                 |
| CHA    | Carga Horária Anual  |
| COpm   | Centro de Operações Militares                              |
| CTM    | Carga de Trabalho Mensal                                   |
| CTOp   | Carga de Trabalho Operacional                              |
| CTP    | Carga de Trabalho do PIMO                                  |
| CTR    | Carga de Trabalho de Serviço RISAER                        |
| EPLIS  | Exame de Proficiência em Língua Inglesa do SISCEAB         |
| MET    | Meteorologia Aeronáutica                                   |
| OCOAM  | Órgão de Controle de Operações Aéreas Militares            |
| OPM    | Operações Militares  |
| PIMO   | Programa de Instrução e Manutenção Operacional             |
| RDAER  | Regulamento Disciplinar da Aeronáutica (RMA 29-1)          |
| RISAER | Regulamento Interno dos Serviços da Aeronáutica (RCA 34-1) |
| SAR    | Serviço de Busca e Salvamento                              |
| SDOP   | Subdepartamento de Operações do DECEA                      |

## **1.4 DEFINIÇÕES**

### **1.4.1 CARGA DE TRABALHO MENSAL (CTM)**

É o total mensal de horas de trabalho, resultante do somatório da carga de trabalho operacional (CTOp), da carga de trabalho de PIMO (CTP) e da carga de trabalho de serviço RISAER (CTR), representada pela seguinte expressão:

$$CTM = CTOp + CTP + CTR$$

### **1.4.2 CARGA DE TRABALHO OPERACIONAL (CTOp)**

Total mensal de horas de trabalho destinado, exclusivamente, para o desempenho das funções operacionais. Pode ser, representada pela seguinte expressão:

$$CTOp = CTM - (CTP + CTR)$$

### **1.4.3 CARGA DE TRABALHO DO PIMO (CTP)**

Total mensal de horas de trabalho, destinado, exclusivamente, para a prática das atividades do Programa de Instrução e Manutenção Operacional (PIMO) do efetivo operacional, representada pela seguinte expressão:

$$CTP = CTM - (CTOp + CTR)$$

### **1.4.4 EFETIVO OPERACIONAL**

Total de oficiais/graduados habilitados e necessários ao desempenho das atividades operacionais de um órgão.

### **1.4.5 ORGANIZAÇÃO REGIONAL**

Organização Militar, subordinada ao DECEA, responsável pela prestação de serviços à navegação aérea em uma determinada área do território nacional. São Organizações Regionais os CINDACTA I, II, III e IV e o SRPV-SP.

### **1.4.6 ÓRGÃO COM**

Órgão responsável pela operação de uma ou várias estações do Serviço de Telecomunicações Aeronáuticas.

### **1.4.7 PERÍODO DE TRABALHO NOTURNO**

Período de trabalho, de pelo menos 4 horas, executado entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte.

### **1.4.8 PROGRAMA DE INSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO OPERACIONAL (PIMO)**

Programa de instrução que visa atender ao aprimoramento e à manutenção operacional do pessoal militar nas OM subordinadas ao DECEA.

### **1.4.9 REPOUSO**

Período imediatamente após o término de um Período de Trabalho Noturno ou de Serviço RISAER, no qual não deve ser atribuída qualquer atividade ao ATCO, de modo que o mesmo se recupere física e mentalmente para assumir o próximo serviço operacional ATC.

## 2 CONSIDERAÇÕES GERAIS

### 2.1 SERVIÇO DE ESCALA OPERACIONAL

O serviço de escala operacional dos militares citados nesta Instrução é de caráter permanente e deve ser desenvolvido durante o horário de funcionamento do órgão operacional, distribuído em turnos de serviço, independentemente do expediente administrativo da organização à qual está subordinado administrativamente e/ou operacionalmente.

### 2.2 JORNADA DE TRABALHO

2.2.1 Os militares objeto desta Instrução devem cumprir o serviço de escala operacional, as atividades do PIMO e o serviço RISAER, no que for aplicável, de forma que a soma das horas trabalhadas nessas atividades não ultrapasse a Carga de Trabalho Mensal máxima estabelecida nas tabelas 1, 2, 3 e 4 abaixo.

#### 2.2.1.1 Para Órgãos ATC

| Classe do Órgão | Carga de Trabalho Mensal |        |
|-----------------|--------------------------|--------|
|                 | Base                     | Máxima |
| 1               | 120                      | 150    |
| 2               | 130                      | 160    |
| 3               | 144                      | 170    |
| 4               | 150                      | 180    |

**Tabela 1**

#### 2.2.1.2 Para Órgãos OPM

| Classe do Órgão | Carga de Trabalho Mensal |        |
|-----------------|--------------------------|--------|
|                 | Base                     | Máxima |
| H24             | 120                      | 186    |

**Tabela 2**

#### 2.2.1.3 Para Órgãos COM, AIS e SAR

| Horário de funcionamento | Carga de Trabalho Mensal |        |
|--------------------------|--------------------------|--------|
|                          | Base                     | Máxima |
| H24                      | 144                      | 186    |
| H18                      | 135                      | 187    |
| H17                      | 127                      | 178    |
| H16                      | 120                      | 168    |
| H15                      | 112                      | 158    |
| H14                      | 105                      | 148    |
| H13                      | 98                       | 138    |
| H12                      | 120                      | 188    |
| H11                      | 110                      | 173    |
| H10                      | 100                      | 158    |
| H9                       | 90                       | 143    |

| Horário de funcionamento | Carga de Trabalho Mensal |        |
|--------------------------|--------------------------|--------|
|                          | Base                     | Máxima |
| H8                       | 80                       | 128    |
| H7                       | 70                       | 113    |
| H6                       | 60                       | 98     |
| H5                       | 75                       | 165    |
| H4                       | 60                       | 135    |

Tabela 3

#### 2.2.1.4 Para Órgãos MET.

| Horário de funcionamento | Carga de Trabalho Mensal |        |
|--------------------------|--------------------------|--------|
|                          | Base                     | Máxima |
| H24                      | 144                      | 186    |
| H18                      | 135                      | 187    |
| H17                      | 127                      | 178    |
| H16                      | 120                      | 168    |
| H15                      | 112                      | 178    |
| H14                      | 140                      | 180    |
| H13                      | 130                      | 180    |
| H12                      | 120                      | 188    |
| H11                      | 110                      | 173    |
| H10                      | 100                      | 158    |
| H9                       | 135                      | 180    |
| H8                       | 120                      | 184    |
| H7                       | 105                      | 144    |
| H6                       | 90                       | 144    |
| H5                       | 75                       | 144    |
| H4                       | 60                       | 144    |

Tabela 4

**2.2.2** Tendo em vista o cumprimento dos valores estabelecidos para CTM, a Organização Regional deve tomar as medidas necessárias para que o planejamento elaborado para o cumprimento das atividades relativas a serviço de Escala Operacional, serviço RISAER e PIMO não ultrapassem a Carga de Trabalho Mensal máxima estabelecida nas tabelas 1, 2, 3 e 4.

**2.2.3** Caso a previsão de tais atividades para determinado mês ultrapassem a CTM máxima, a chefia do órgão deve priorizar o cumprimento dos serviços da Escala Operacional, sendo as demais atividades planejadas para serem realizadas, conforme prioridade estabelecida pela chefia do órgão.

NOTA: Por exemplo, em um mês em que o militar (não ATC) em escala operacional H-24 tenha que cumprir, ainda, 24 horas de serviço RISAER e tenha 36 horas de atividades do PIMO previstas, nesse caso os valores seriam os seguintes: 148,5 (computados os tempos para o *briefing* operacional) + 24 + 36 = 208,5 h. Como essas atividades somadas ultrapassam 186 horas, a prioridade deve ser aplicada para definir qual item (ou itens) deixará (ão) de ser aplicado (s) no mês para o operador em questão. Assim, na prioridade, seriam mantidas as atividades operacionais (148,5 horas) e os outros serviços (RISAER e PIMO) seriam realizados conforme a prioridade estabelecida pela chefia do órgão, sempre obedecendo à limitação máxima da Carga de Trabalho Mensal.

**2.2.4** Os Setores responsáveis por planejar a jornada de trabalho, quando do estabelecimento do envolvimento mensal do militar em atividade, conforme 2.2.1, devem envidar esforços para a obtenção do maior número possível de dias de folga para o militar em cada mês.

### **2.3 SERVIÇOS RISAER E PERÍODO DE TRABALHO NOTURNO**

**2.3.1** Os serviços RISAER devem ser computados na Carga de Trabalho Mensal, conforme estabelecido no item 2.2.1.

**2.3.2** Após cumprir um período de trabalho noturno ou de um serviço RISAER, com duração de 12 até 24 horas, deve ser observado um período de repouso mínimo de 24 horas para que o operador possa ser escalado para o próximo serviço operacional.

NOTA: Caso o serviço RISAER ocorra no período diurno e tenha duração maior ou igual a 8 e menor que 12 horas, o período de repouso mínimo deve ser limitado a 12 horas após o referido serviço.

### **2.4 RESPONSABILIDADES**

O Comandante/Chefe da Organização Regional deve manter os militares objeto desta Instrução habilitados para o exercício do trabalho, eficientemente instruídos e preparados, não somente para atender às atividades operacionais, mas também às situações de emergência e às atividades do expediente administrativo.

NOTA: A OM que não dispuser de local e instalações adequadas ao desenvolvimento de instrução que se fizer necessária deverá buscar, na medida do possível, o apoio de outras OM.

### **3 PROGRAMA DE INSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO OPERACIONAL (PIMO)**

O PIMO deve ser elaborado visando ao aprimoramento do militar e, principalmente, ao aumento da eficácia do trabalho de equipe da OM, de modo a mantê-la permanentemente preparada para cumprir sua missão.

#### **3.1 INSTRUÇÃO ESPECIALIZADA**

**3.1.1** Deve ser promovida instrução especializada teórica e prática das atividades operacionais aos citados militares, a fim de garantir um nível aceitável de desempenho da segurança operacional na prestação dos serviços de navegação aérea aplicáveis aos órgãos operacionais contemplados nesta Instrução.

**3.1.2** A instrução especializada deve ser planejada na forma de treinamento continuado da atividade operacional e deve englobar os conhecimentos necessários para que os militares mantenham a eficiência no desempenho de suas funções.

#### **3.2 INSTRUÇÃO MILITAR**

No PIMO, devem ser planejadas atividades de instrução militar que englobem:

- a) palestras relativas à atividade militar;
- b) aulas de legislação e regulamentos militares (RISAER, RDAER etc.);
- c) instrução de tiro da OM;
- d) exercícios de marcha a pé;
- e) participação em formaturas, solenidades e representações; e
- f) instruções de ordem unida e atividades de condicionamento físico desenvolvidos pela OM.

NOTA: Nos casos previstos nas alíneas “c” e “d”, a OM deve planejar as atividades de maneira que envolva o maior número possível de militares, mas que seja mantido um efetivo mínimo nas posições operacionais suficiente para garantir a continuidade da prestação do serviço operacional, mantendo um nível aceitável do desempenho da segurança operacional.

#### **3.3 ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

No PIMO, sempre que possível, devem ser incluídas instruções sobre ética, cidadania e outras julgadas cabíveis pela OM.

#### **3.4 DISTRIBUIÇÃO DA CARGA DE TRABALHO DO PIMO**

**3.4.1** A Carga de Trabalho do PIMO deve ser planejada e executada de maneira que seja resultante da expressão:

$$CTP = CTM - (CTOp + CTR) , \text{ onde:}$$

CTP – Carga de Trabalho do PIMO;

CTM – Carga de Trabalho Mensal;

CTOp – Carga de Trabalho Operacional;

CTR – Carga de Trabalho de Serviço RISAER.

NOTA: Na aplicação das atividades do PIMO, devem ser observados os critérios estabelecidos nos itens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3.

**3.4.2** A Carga Horária Anual (CHA) disponível para a aplicação do PIMO, sempre que possível, deve ser distribuída da seguinte maneira:

| Item do PIMO   | Percentual da CHA |
|--|-------------------|
| Manutenção Operacional (Instrução especializada teórica e/ou prática)  | 30%               |
| Capacitação Operacional (Instrução especializada teórica e/ou prática)   |                   |
| Condicionamento físico   | 25%               |
| Aulas de língua inglesa*   | 24%               |
| Marchas e acampamentos   | 7%                |
| Aulas de legislação e regulamentos militares   | 5%                |
| Palestras sobre assuntos técnico-operacionais  | 3%                |
| Instrução de ordem unida, formaturas e solenidades   | 2%                |
| Instrução de tiro  | 1%                |
| Palestras relativas à atividade militar  | 1%                |
| Instrução de ética e cidadania   | 1%                |
| Outras julgadas cabíveis pela OM   | 1%                |
| <b>Carga Horária Anual</b>   | <b>100%</b>       |
| *Nas localidades em que o EPLIS não seja compulsório para determinado profissional, esse percentual poderá ser diluído nas demais atividades a critério do chefe do órgão. |                   |

**Tabela 5**

### **3.5 ENVOLVIMENTO COM O PIMO**

**3.5.1** Sempre que houver aplicação do PIMO, o envolvimento com o mesmo, caso seja aplicado na sequência de outros envolvimento do militar, não deve ultrapassar 8 horas de duração (as atividades somadas).

**3.5.1.1** Com vistas a facilitar o entendimento, segue quadro com exemplo de cálculo da CTP (para profissional não ATC), em órgão que opere H24, com a escala operacional em 3 turnos: 1º – 6 h, 2º – 6 h e 3º – 12 h, nesse exemplo o PIMO seria aplicado após os turnos de serviço de escala.

| TURNO | Escala operacional | PIMO       |
|-------|--------------------|------------|
| 1º    | 6 h 15 min         | 1 h 45 min |
| 2º    | 6 h 15 min         | 1 h 45 min |
| 3º    | 12 h 15 min        | 0          |

**Tabela 6**

**3.5.1.2** Considerando que cada operador/equipe se envolverá cerca de 18 dias na escala operacional (média de 6 sequências) e que, nos 1º e 2º turnos pode-se dedicar 1 h 45 min ao

PIMO, calcula-se uma média de 21 h/mês de possibilidade de envolvimento com o PIMO nos dias em que o militar estiver de serviço na escala operacional (1º e 2º turnos).

**3.5.1.3** Tendo em vista que a  $CTP = CTM - (CTOp + CTR)$ , conclui-se que, nos meses em que o militar estiver envolvido em serviço RISAER, o cálculo seria:  $CTP = 186 \text{ h} - (148,5 \text{ h} + 24 \text{ h}) = 13,5 \text{ h}$ , logo, restariam 13 h 30 min para as atividades do PIMO.

**3.5.1.4** Aplicando-se no exemplo da escala (6 h x 6 h x 12 h), estariam disponíveis 21 horas para o PIMO (1º e 2º turnos), porém apenas 13 h 30 min seriam possíveis para as atividades do PIMO, em função do cálculo anteriormente exposto.

NOTA: Caso se opte por realizar o PIMO em outros momentos que não os que o militar estiver de serviço, não deve ser ultrapassada a carga horária de 8 horas de envolvimento em sequência.

### **3.6 SITUAÇÕES ESPECIAIS**

**3.6.1** Quando ocorrerem situações especiais, tais como emergência, calamidade pública, estado de guerra, perturbações da ordem interna, prontidão ou manobras militares, a Carga de Trabalho Mensal poderá ser alterada, em função das necessidades ditadas pela situação do momento.



#### **4 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**4.1** Os casos não previstos nesta Instrução serão submetidos ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

**4.2** A aquisição desta publicação e o envio de sugestões para o seu contínuo aperfeiçoamento podem ser realizados por meio dos endereços eletrônicos <http://publicacoes.decea.intraer/> ou <http://publicacoes.decea.gov.br/>, acessando o *link* específico da publicação.